



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 101041.01.01.01.035.0118**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará –  
CBMCE**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2017**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditoras de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
Ana Luiza Felinto Cruz

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101041.01.01.01.035.0118

## I – VISÃO GERAL

### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará – CBMCE.**

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 016/2018, no período de 19/01/2018 a 07/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 14/05/2018 a 25/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 183/2018.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

### 2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará – CBMCE**, vinculado operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, foi criado pela Lei Estadual nº. 2.253, de 08/08/1925, e teve sua estrutura definida na Lei Estadual nº. 13.438, de 07/01/2004. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 64, suas competências:

- atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;
- proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;
- socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;
- desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente,

bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

- estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;
- manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

7. O perfil da execução orçamentária do **CBMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2017 Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	12.509,09	11.309,19	90,41
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	163.959,17	157.817,57	96,25
1-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	1,20	0,00	0,00
7-SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ	0,35	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>176.469,82</b>	<b>169.126,76</b>	<b>95,84</b>

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2018

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2017 Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.237,16	15.477,50	95,32
4 -INVESTIMENTOS	1.981,71	1.400,86	70,69
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.250,95	152.248,39	96,21
<b>Total:</b>	<b>176.469,82</b>	<b>169.126,76</b>	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2018

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2017 Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.000,00	392,45	39,24
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	500,00	0,00	0,00
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	174.969,82	168.734,31	96,44
<b>Total</b>		<b>176.469,82</b>	<b>169.126,76</b>	<b>95,84</b>

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2018

## 1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

8. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2017, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

## 1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

9. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **CBMCE**, no exercício de **2017**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **18/01/2018**:

**Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

Unidade Auditada:		CBMCE					
Exercício: Vários Anos		Data de Atualização: 18/01/2018					
R\$ mil							
Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência	% Inadimplência (B/A)
567295	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Jaguaruana.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/12/2011	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	1.134.390,18	0,00	0
452457	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE IPU PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/12/2011	PREF MUNIC DE IPU	721.461,10	721.461,10	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 18/1/2018

10. Em consulta ao relatório “Inadimplência/Irregularidade”, contido no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a auditoria constatou que apesar de os convênios acima estarem com as execuções liberadas, os mesmos continuam inadimplentes, uma vez que as respectivas prestações de contas foram reprovadas.

11. Além disso, ainda que tenha sido informado no relatório “Espelho da Prestação de Contas”, também contido no SACC, que as Tomadas de Contas Especiais dos referidos convênios foram finalizadas e encaminhadas à CGE, não foi possível constatar tais movimentações no Sistema de Acompanhamento de Processos - VIPROC para os números dos processos indicados.

12. A constar, o processo VIPROC nº. 6942461/2015, referente ao SIC nº. 567295 ainda consta no CBMCE, e o processo VIPROC nº. 5642516/2014, relacionado ao SIC nº 452457, não foi encontrado no sistema.

13. Assim, a gestão do **CBMCE** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

### **Manifestação do Auditado**

O CBMCE manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados, a fls. 11 a 14, na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir.

Quanto ao SACC nº. 567295, que o Processo VIPROC nº. 6942461/2015 indicado no relatório "Espelho da Prestação de Contas":

*[...] não corresponde àquele no qual foi cadastrada a Tomada de Contas Especial do Convênio em questão, a saber, o Convênio 241/2009 (Município de Jaguaruana-CE) o que impossibilitou o acompanhamento de sua tramitação. Desta feita, é necessário **adotar o número VIPROC 0979340/2016**, e desprezar o número citado acima, a fim de acompanhar a movimentação do instrumento supracitado.*

Comunicou, ainda, que "o Processo de Tomada de Contas Especial em questão encontra-se no Tribunal de Conta o Estado desde 17/02/2017, conforme espelho de VIPROC em anexo".

Quanto ao SACC nº. 452457, o auditado esclareceu que:

*[...] o número VIPROC mencionado possui uma incorreção, o que inviabiliza, por meio dele, a busca do citado processo. Portanto, o número localizador da Tomada de Contas em questão, relativa ao Convênio nº. 220/2009 (Município de Ipu-CE) a ser usado é o Processo VIPROC 5642518/2014.*

Informou, também na sua manifestação, que "a Tomada de Contas Especial relativa à avença em questão encontra-se no Tribunal de Contas do Estado desde 17/02/2016, conforme comprova o espelho VIPROC em anexo".

### **Análise da CGE**

Conforme manifestação, o CBMCE esclareceu haver erros nos números dos processos VIPROC's indicados nos respectivos relatórios "Espelho da Prestação de Contas" referentes aos Convênios de SACC nºs. 567295 e 452457.

Em pesquisa aos novos números informados na manifestação para os processos de Prestação de Contas dos Convênios de SACC nºs. 567295 e 452457, VIPROC's nºs 0979340/2016 e 5642518/2014, nesta ordem, ratificamos que as respectivas prestações de contas já foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 17/02/2017 e 17/02/2016, respectivamente, sanando, dessa forma, a desconformidade anteriormente indicada.

## **2. GESTÃO DE PESSOAS**

### **2.1. Acumulação de Cargos**

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do **CBMCE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº. 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme apresentado:

## Quadro 2. Acumulação de Cargos

Órgão: CBCE

Exercício: 2017

Data de Atualização:

23/1/2018

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
510.***-**-68									
	101 - SSPDS	3*****12	22/3/2016			20 Civil Ativo			33.972,17
	381 - CBCE	1*****12	30/5/1994	SUBTENENTE		30 Militar Ativo			80.675,92
533.***-**-15									
	101 - SSPDS	3*****14	22/3/2016			20 Civil Ativo			33.972,17
	381 - CBCE	1*****13	14/5/1995	1º SARGENTO		30 Militar Ativo			78.154,19
574.***-**-91									
	101 - SSPDS	3*****17	22/3/2016			20 Civil Ativo			33.972,17
	381 - CBCE	1*****13	14/5/1995	1º SARGENTO		30 Militar Ativo			63.684,97
838.***-**-53									
	381 - CBCE	2*****13	2/3/2009	CABO		30 Militar Ativo			50.701,45
	101 - SSPDS	3*****16	22/3/2016			20 Civil Ativo			33.972,17
865.***-**-00-									
	381 - CBCE	1*****16	14/5/1995	1º SARGENTO		30 Militar Ativo			70.413,08
	101 - SSPDS	3*****14	26/4/2017			30 Civil Ativo			12.495,99
997.***-**-91									
	101 - SSPDS	3*****13	22/5/2016			20 Civil Ativo			33.972,17
	381 - CBCE	2*****1X	2/3/2009	CABO		30 Militar Ativo			57.281,12
024.***-**-01									
	381 - CBCE	2*****11	23/8/2006	ASP OFICIAL		30 Militar Ativo			66.835,74
	101 - SSPDS	3*****17	23/6/2016	ORIENTADOR DE CÉLULA		40 Civil Ativo			31.382,96
	102 - AESP	0*****17	1/4/2013			40 Civil Ativo			1.452,30
024.***-**-11									
	101 - SSPDS	3*****19	17/7/2017	ORIENTADOR DE CÉLULA		40 Civil Ativo			13.437,82
	381 - CBCE	2*****14	23/8/2006	CAPITAO		30 Militar Ativo			122.279,54
	102 - AESP	0*****17	1/7/2013			40 Civil Ativo			7.261,50

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 23/1/2018

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20.

16. Nesses casos, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Apesar do estabelecido no supracitado decreto, a Procuradoria Geral do Estado, em parecer emitido na data de 18/03/2012 em relação a caso concreto, opinou no sentido de que “o Decreto 29.352/2009 obriga a Administração a examinar a suposta incompatibilidade de horários no caso concreto, exigindo, porém, um juízo de razoabilidade sobre a possibilidade de prestação conjunta das cargas horárias em discussão, independentemente dos limites preconizados pela norma regulamentar. Tal interpretação preserva a constitucionalidade da regra”.



18. Assim, considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **CBMCE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

### **Manifestação do Auditado**

O CBMCE manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados, a fls. 15 a 25, na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas.

O auditado informou a fls. 15 de sua manifestação, que os militares relacionados no Quadro 2 – Acumulação de Cargos, deste Relatório de Auditoria, *“encontram-se designados e/ou classificados na Secretaria Pública e Defesa Social – SSPDS e suas vinculadas”*.

Foi anexado a fls. 16 e 17 da manifestação o “Relatório de ALC para serem lançados no S.F.P”, datado de 20/04/2018, para que as cessões dos militares listados no Quadro 2 sejam incluídas no Sistema de Gestão de Pessoas.

Ademais, foram apresentadas, a fls. 18 a 25, o Boletim do Comando-Geral nº. 042, de 03/03/2017, com a Portaria nº. 026/2016 – CGFP, assim como os DOE's de 11/08/16, 17/01/17 e 05/09/17.

### **Análise da CGE**

O CBMCE apresentou em sua manifestação o Relatório de Alteração Cadastral – ALC, datado de 20/04/18, solicitando a inclusão das cessões dos servidores relacionados no Quadro 2 no Sistema de Gestão de Pessoas.

Em nova consulta ao sistema Folha de Pagamento – PROD, esta auditoria observou que o CBMCE providenciou a inclusão, nos sistemas corporativos do estado, da informação referente à cessão dos militares acima listados.

Ademais, foi anexado, a fls. 18 a 25 da manifestação do auditado, o Boletim do Comando-Geral nº. 042, de 03/03/2017, com a Portaria nº. 026/2016 – CGFP, referentes às cessões dos militares de CPF's nºs 510.\*\*\*.\*\*\*-68, 533.\*\*\*.\*\*\*-15, 574.\*\*\*.\*\*\*-91, 838.\*\*\*.\*\*\*-53 e 997.\*\*\*.\*\*\*-91, assim como os DOE's relacionados às cessões dos militares de CPF's nºs 865.\*\*\*.\*\*\*-00, 024.\*\*\*.\*\*\*-01 e 024.\*\*\*.\*\*\*-11.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.001** – Providenciar doravante, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário, **imediatamente após a publicação da cessão do servidor**.

## **3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **CBMCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. 03 – PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA;
- b. 500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO.

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de

preços, efetuadas pelo **CBMCE**, no exercício de 2017, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

#### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

21. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **CBMCE**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas as correspondentes ocorrências.

#### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 3. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXV)**

Nº SACC	Objeto	Credor	Notas de Empenho (NE)	Dispositivo Legal - Contrato e Parecer Jurídico	Dispositivo Legal - Declaração de Dispensa	Dispositivo Legal - NE
896857	Prestação de serviços de Informática, incluindo: Acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará; Utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pelas redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARA - ETICE	03642; 02489; 03644; 05666; 10686; 08347; 10687; 13379; 14043; 13378; 15983; 18361; 18946	Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93	Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93	Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC  
Emitido em: 25/1/2018

23. Como apresentado no Quadro 3, o inciso XVI, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 foi a fundamentação utilizada no Contrato SACC nº. 896857, assim como no respectivo Parecer Jurídico, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

24. No entanto, os fundamentos legais informados na Declaração de Dispensa (inciso V do artigo 24) e nas Notas de Empenho (inciso VIII do artigo 24) não apresentam relação legal com a despesa executada ora analisada.

25. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o

**CBMCE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

### **Manifestação do Auditado**

O CBMCE manifestou-se por meio de arquivo que se encontra anexado, na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas.

O auditado anexou, a fls. 26 de sua manifestação, nova Justificativa de Dispensa, desta vez, fundamentada no inciso XVI, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o dispositivo legal utilizado no Contrato e no parecer jurídico.

Ademais, o CBMCE esclareceu a fls. 3 da manifestação do auditado, que as notas de empenho *"estão em desconforme por erro formal de inclusão da fundamentação legal no SACC"* e que, *conforme e-mail encaminhado à SEFAZ, anexado a fls. 26, não é possível alterar o dispositivo legal após a emissão da nota de empenho.*

### **Análise da CGE**

O CBMCE apresentou, anexado a fls. 26 da sua manifestação, documento contendo a Justificativa de Dispensa corretamente fundamentada no inciso XVI, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Apesar da inconsistência ora apresentada ter sido claramente decorrente de erro de digitação, uma vez que na descrição da referida justificativa constar a transcrição do trecho contido no inciso XVI, do art. 24, da Lei de Licitações, o referido documento não foi substituído no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, constando ainda o documento "Declaração de Dispensa" fundamentado incorretamente no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ademais, o auditado informou quanto às notas de empenho, listadas no Quadro 3, já emitidas com dispositivo legal divergente do estabelecido no Contrato de SACC nº. 896857 e no seu respectivo parecer jurídico, a Secretara da Fazenda orienta que não é possível alterar no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR o dispositivo legal inicialmente utilizado, em observância ao princípio da anualidade.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.002** - Solicitar a substituição do documento "Declaração de Dispensa" contendo a correta fundamentação legal para a dispensa de licitação referente ao Contrato de SACC nº. 896857 no sistema SACC.

**Recomendação nº.101041.01.01.01.035.0118.003** – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

## **3.2.3.Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

26. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

#### Quadro 4. Dispositivo Legal Inadequado

Nº SACC	Objeto	Credor	Nota de Empenho (NE)	Dispositivo Legal utilizado na emissão da NE	Utilizar o Dispositivo legal da Contratação
1028037	Contratação de Empresa para fornecimento de Água e Coleta de Esgoto nos prédios do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	15214, 15213, 15456, 17504, 18369	Art. 25, inciso I - Fornecedor exclusivo	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição
1012519	Aquisição de vale transporte para os funcionários civis do CBMCE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE S DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	07564, 05840, 09029, 11018, 12827, 14693, 17139, 18370	Art. 25, inciso I - Fornecedor exclusivo	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC Emitido em: 29/1/2018

27. Cabe destacar que apesar de os pareceres jurídicos e de as declarações de inexigibilidade referentes aos contratos acima listados terem fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a emissão das notas de empenho para os serviços contratados foram fundamentadas no inciso I do mesmo artigo.

28. Ressalta-se que o inciso I do artigo em tela se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à contratação de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

29. Tal desconformidade havia sido apontada no Relatório de Auditoria sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016, tendo sido emitida a Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.005: “Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos”.

30. Por fim, referente aos contratos de SACC nºs. 822516 e 993173, já indicados no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 101041.01.01.01.005.0117, exercício 2016, ainda constam desconformidades quanto aos documentos disponibilizados no SACC: contrato fundamentado no inciso I do art. 25 (SACC nº. 822516) e Declaração de Inexigibilidade não relacionada ao contrato (SACC nº. 993173).

31. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **CBMCE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

#### **Manifestação do Auditado**

O CBMCE manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados, a fls. 04 a 09 e 27 a 61, na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas.

Na sua manifestação o CBMCE apresentou, referentes aos Contratos de SACC nºs. 822516 e 993173, os Pareceres Jurídicos e as Justificativas de Inexigibilidade com os dispositivos legais retificados, assim como a solicitação de substituição dos referidos documentos no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

No entanto, não justificou quanto à emissão das notas de empenho com fundamento legal divergente do parecer jurídico e da justificativa de inexigibilidade para os Contratos de SACC nºs. 1028037 e 1012519.

## **Análise da CGE**

Em relação aos Contratos de SACC nºs. 1028037 e 1012519, a auditoria indicou no presente relatório que apesar de os pareceres jurídicos e de as declarações de inexigibilidade terem sido corretamente fundamentados no caput do art. 25 da Lei de Licitações, a emissão das notas de empenho para os serviços contratados foram fundamentadas no inciso I do mesmo artigo, divergindo do estabelecido nos documentos já citados.

Quanto à emissão das notas de empenho com fundamento legal divergente do parecer jurídico e da justificativa de inexigibilidade, conforme indicado no Quadro 4, é importante destacar que a nota de empenho deve manter vínculo com a licitação e com o contrato que a originou, para tanto, deve aplicar o mesmo dispositivo legal estabelecido no respectivo contrato.

No entanto, em relação às notas de empenho já emitidas, a Secretara da Fazenda orienta que não é possível alterar no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR o dispositivo legal inicialmente utilizado, em observância ao princípio da anualidade.

Quanto aos Contratos de SACC nºs. 822516 e 993173, a auditoria constatou, em consulta ao SACC e aos documentos apresentados na manifestação, que os respectivos Pareceres Jurídicos, assim com as Declarações de Inexigibilidade, foram retificados e inseridos no sistema.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.004** - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.005** – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.006** – Evitar a inserção, nos sistemas corporativos, de documentos que não correspondam aos contratos, em atendimento ao que dispõe o art. 9º do Decreto Estadual nº. 30.457, de 02 de março de 2011.

## **4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA**

### **4.1. Servidor com data de admissão superior à data de aposentadoria**

32. Em consulta ao Sistema e-Control e a auditoria detectou que o servidor indicado no Quadro 5 foi admitido no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará em 01/10/1992. No entanto, teve seu afastamento (W-Aposentadoria) datado de 30/09/1992, ou seja, posterior ao seu ingresso na corporação.

#### **Quadro 5. Servidor com data de admissão superior à data de aposentadoria**

Órgão: CBCE

Exercício: 2017

Data de Atualização: 23/1/2018

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
003.***.**-68	381 - CBCE	1****2	1/10/1992	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/9/1992	131.647,52

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 23/1/2018

33. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **CBMCE** manifeste-se acerca da constatação de auditoria ora indicada, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências adotadas para sanar tal fragilidade.

### **Manifestação do Auditado**

O CBMCE manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados, a fls. 62 a 74, na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas.

Na oportunidade foi apresentado o processo, datado de 09/05/84, contendo os documentos para averbação do tempo de serviço e da licença especial de decênio do servidor de CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-68, assim como a solicitação para sua transferência para a reserva remunerada.

### **Análise da CGE**

Analisando os documentos enviados pelo auditado foi constatado, a fls. 71 e 72 da manifestação, que o servidor de CPF nº. 003.\*\*\*.\*\*\*-68 foi **incorporado à corporação no dia 06/05/1954**, licenciado em 06/06/1960, retornando em 25/04/1961.

Ademais, conforme ato assinado pelo então governador, Excelentíssimo Senhor Adauto Bezerra, publicado no DOE nº. 13809, de 05/09/1984, respectivamente a fls. 74 e 63 da manifestação apresentada pelo CBMCE, o supracitado servidor – Subtenente BM da Polícia Militar do Ceará – foi **transferido para a reserva remunerada em 11/07/1984**.

No entanto, em nova consulta ao Sistema Folha de Pagamento – PROD, a auditoria verificou que os dados referentes às datas de admissão e afastamento foram corrigidos para, respectivamente, 06/05/1954 e 01/10/1992.

Dessa forma, apesar de a data de admissão ter sido corrigida para 06/05/1954, estando agora em conformidade com a data indicada no processo que trata da transferência do referido servidor para a reserva remunerada, a data de afastamento inserida no Sistema Folha de Pagamento – PROD (01/10/1992) continua divergente da data informada nos documentos que constam na manifestação do auditado, qual seja 11/07/1984.

**Recomendação nº. 101041.01.01.01.035.0118.007** - Corrigir a data de afastamento do servidor do CBMCE de CPF nº. 003.\*\*\*.\*\*\*-68 para que fique de acordo com o ato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13809, parte I, de 05/09/1984.

### III – CONCLUSÃO

34. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **CBMCE**:

**2.1 Acumulação de Cargos;**

**3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93);**

**3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);**

**4.1 Servidor com data de admissão superior à data de aposentadoria.**

35. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **CBMCE**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 21 de maio de 2018.

**Documento assinado digitalmente**

**Ana Luiza Felinto Cruz**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000651-8

Revisado em 7/6/2018 por:

**Documento assinado digitalmente**

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 13/06/2018 por:

**Documento assinado digitalmente**

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Matrícula – 1617271-5